



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Fone: (14) 3286 1209/ 3286 1177 Fax: (14) 3286 1172

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## CONTRATO

**CONTRATO N.º 27/2019**

**PROCESSO DISP N.º 13/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2019**

**PROCESSO ADM. Nº 33/2019**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DE LUCIANÓPOLIS E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.**

**MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.504/0001-73, com sede na Rua Maurílio Roque Toassa n.º 510, Centro, desta cidade de Lucianópolis – SP, neste ato, devidamente representada por seu Prefeito Municipal **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO** portador do RG n.º. 29.056.106-1, CPF n.º 292787508-16, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **V. R. AMÊNDOLA INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. sob n.º. 18.325.748/0001-20 estabelecida na Rua Miguel Tarsitano, 432, CEP: 14.980-000, Centro Sales/SP, neste ato, devidamente representada por JULIANA RUIZ GAMITO AMENDOLA, sócia administradora, portadora do RG. n.º 27.412.904-8 e inscrito no CPF sob n.º 214.385.968-63, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da contratada, pelo estabelecido na DISP 13/2019 e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato, a Locação de Sistema de Controle e Gerenciamento do ISSQN, incluindo orientações e suporte técnico na gestão do ISSQN, para perfeita execução do sistema na Administração Pública, através do qual a contratada formulou sua proposta com vistas à presente contratação, conforme Anexo I, integrante do contrato, ora ajustada na melhor forma de direito.

**1.3** – O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor total, mediante termo aditivo, conforme o disposto no artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**2.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente ao exercício de 2019 e R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) referente ao exercício de 2020, correspondente à locação mensal de sistemas que será pago em doze parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais eletrônicas, **preferentemente** até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

**2.2** – A contagem de prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da PREFEITURA.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Fone: (14) 3286 1209/ 3286 1177 Fax: (14) 3286 1172

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**2.3** – Sendo constatado erro na emissão do documento fiscal de cobrança, será o mesmo devolvido à CONTRATADA para devida correção, ficando o respectivo prazo de pagamento interrompido o qual se iniciará novamente após a apresentação do competente documento fiscal devidamente corrigido.

**2.4** - O reajuste do preço será processado a cada período completo de 12 (doze) meses, pela variação do IGPM – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

**2.4.1** - Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1** – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante Termo Aditivo, na forma da Lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade: Unidade Orçamentária: Departamento Administrativo e Financeiro – Lançadoria – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – DO CONTRATANTE**

**5.1.1** – Os sistemas ou programas cedidos pela CONTRATADA, poderão ser utilizados única e exclusivamente a serviços do Município de Lucianópolis – SP;

**5.1.2** – Manter cópia de segurança para assegurar o reinício e recuperação de informações em caso de falha de máquina ou falta de energia;

**5.1.3** – Facilitar o acesso dos Técnicos da CONTRATADA, fornecendo-lhes todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções, bem como estabelecer prioridades no uso dos equipamentos quando de suas visitas técnicas, cujos serviços deverão ser acompanhados pelo servidor responsável pelos Serviços de Informática da PREFEITURA;

**5.1.4** – Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas e o perfeito funcionamento mecânico das máquinas e instalações;

**5.1.5** – Custear as despesas com alimentação e estadia de Técnico (s) da CONTRATADA, por visita, quando solicitado ou necessário para perfeita execução do objeto contratado na seguinte conformidade:

**5.1.5.1** – Despesas com viagens, cobrada por Km rodado a razão de 25% (vinte e cinco por cento), do preço do litro da gasolina, da localização de onde se encontra o técnico;

**5.1.5.2** - Despesas com alimentação e estadia, em estabelecimento previamente designado pela PREFEITURA

### **5.2 – DA CONTRATADA**

**5.2.1** – Implantar os sistemas, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

**5.2.2** – Manter os servidores da PREFEITURA, encarregados de acompanhar os trabalhos inerentes à execução deste contrato, a par do andamento dos programas, serviços e procedimentos, prestando-lhes informações necessárias;

**5.2.3** – Responsabilizar-se pela manutenção de sistemas compreendendo:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Fone: (14) 3286 1209/ 3286 1177 Fax: (14) 3286 1172

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**5.2.3.1** – Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

**5.2.3.2** – Atendimento telefônico através de “modem”;

**5.2.3.3** – Mudanças nos sistemas e serviços por mudanças de legislação;

**5.2.3.4** – Treinamento de pessoal da PREFEITURA para operação dos sistemas;

**5.2.3.5** – Auxílio na recuperação de informações perdidas seja por problemas de queda de energia, falhas de equipamentos ou de operação;

**5.2.3.6** – Melhorias e aperfeiçoamentos dos sistemas, através de novas versões dos mesmos, que serão fornecidas sem custos adicionais;

**5.2.3.7** – Atendimento de pedidos da PREFEITURA de visitas técnicas preventivas e corretivas, envio de disquetes/CDs e ligações telefônicas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DOS SISTEMAS.**

**6.1** – A **CONTRATANTE**, aceitará os sistemas, uma vez implantados de acordo com as especificações constantes do Memorial Descritivo do objeto deste contrato.

**6.2** – Não obstante a aceitação dos sistemas, as rotinas que vierem a ser utilizadas após a implantação serão garantidas pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS SISTEMAS.**

**7.1** – Permanece de inteira e absoluta propriedade da **CONTRATADA** os direitos autorais dos sistemas caracterizados na cláusula primeira deste contrato, os programas fonte, os manuais de instruções por ela desenvolvida, sendo neste ato transferidos à **CONTRATANTE** apenas e tão-somente o direito de uso exclusivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO.**

**8.1** – A **CONTRATANTE** considera os programas aqui referenciados como informações e segredos comerciais da **CONTRATADA**, independente do fato de qualquer subconjunto dos mesmos seja ou possa a ser validamente protegidos por registro de propriedade autoral ou industrial.

**8.2** – As partes por este instrumento garantem que os indivíduos que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da cláusula de sigilo aqui assegurada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE.**

**9.1** – As partes serão civilmente responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da violação de qualquer cláusula considerada substancial para os efeitos deste contrato, notadamente no que se refere ao direito de propriedade da **CONTRATADA** dos sistemas aqui caracterizados e das obrigações perante os conselhos profissionais regionais no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas técnicas definidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

**10.1** – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independente de interpelação judicial, observado, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**10.2** – A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal n.º 1330 de 21 de novembro de 2.000, cuja cópia integrou o edital da licitação previamente realizada para fins desta contratação.



## **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Fone: (14) 3286 1209/ 3286 1177 Fax: (14) 3286 1172

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

**10.3** – Ocorrida à rescisão, seja qual for o motivo que a determinou, deverão ser devolvidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, o original dos sistemas cedidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**5.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Lucianópolis, 01 de agosto de 2019.

**(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**(a.a.) JULIANA RUIZ GAMITO AMÊNDOLA**  
**V.R. AMENDOLA INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**(a.a.) Nilo Gimenes Pereira**  
RG: 6.050.608

**(a.a.) Christiane Baptista Bim**  
RG: 18.678.186-6



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Fone: (14) 3286 1209/ 3286 1177 Fax: (14) 3286 1172

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS**

CONTRATADA: **V.R. AMENDOLA INFORMÁTICA LTDA – ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **27/2019**

OBJETO: Locação de Sistema de Controle e Gerenciamento do ISSQN, incluindo orientações e suporte técnico na gestão do ISSQN, para perfeita execução do sistema na Administração Pública, através do qual a contratada formulou sua proposta com vistas à presente contratação, conforme Anexo I, integrante do contrato, ora ajustada na melhor forma de direito.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual; até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Lucianópolis, 01 de agosto de 2019.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

**Cargo:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF:** 292.787.508-16 / **RG:** 29.056.106-1

**Data de Nascimento:** 12/05/1980

**Endereço residencial completo:** Rua Dona Maria Faustina, Nº 421- Centro - CEP: 17475-000. Lucianópolis/SP.

**E-mail institucional** prefeito@lucianopolis.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** humberto.maldonado@outlook.com.br

**Telefone(s):** (14) 99708 1784 / 99827 7490.

(a.a.) **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16 / RG: 29.056.106-1



## MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Fone: (14) 3286 1209/ 3286 1177 Fax: (14) 3286 1172

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Data de Nascimento: 12/05/1980

Endereço residencial completo: Rua Dona Maria Faustina, Nº 421 - Centro - CEP: 17475-000. Lucianópolis/SP.

E-mail institucional prefeito@lucianopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: humberto.maldonado@outlook.com.br

Telefone(s): (14) 99708 1784 / 99827 7490

**(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

Pela CONTRATADA:

Nome: JULIANA RUIZ GAMITO AMENDOLA

Cargo: SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 214.385.968-63 RG: 27.412.904-8

Data de Nascimento: 19/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Miguel Tarsilano, nº 432- CEP: 14.980-000 Sales/SP

E-mail institucional: vramendola@hotmail.com

E-mail pessoal: jugamito@yahoo.com.br

Telefone: 17-99776 2227

**(a.a.) JULIANA RUIZ GAMITO AMENDOLA  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CONTRATADO**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Fone: (14) 3286 1209/ 3286 1177 Fax: (14) 3286 1172

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS**

**CONTRATADA: V R AMENDOLA INFORMATICA LTDA ME**

**CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): 27/2019**

**OBJETO:** Locação de Sistema de Controle e Gerenciamento do ISSQN, incluindo orientações e suporte técnico na gestão do ISSQN, para perfeita execução do sistema na Administração Pública, através do qual a contratada formulou sua proposta com vistas à presente contratação, conforme Anexo I, integrante do contrato, ora ajustada na melhor forma de direito.

Nome	HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	29.056.106-1, SSP/SP
Endereço (*)	Rua Dona Maria Faustina, 421, CEP 17475-000. Lucianópolis/SP
Telefone	(14) 3286 1235 / (14) 99708 5794
e-mail	humberto.maldonado@outlook.com.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Christiane Baptista Bim
Cargo	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Maurílio Roque Toassa, 510, Centro, Lucianópolis - São Paulo
Telefone e Fax	(14) 3286 - 1209
e-mail	gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Lucianópolis, 01 de agosto de 2019.

**(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO  
PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Fone: (14) 3286 1209/ 3286 1177 Fax: (14) 3286 1172

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS**

**CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73**

**CONTRATADA: V R AMENDOLA INFORMATICA LTDA ME**

**CNPJ Nº: 18.325.748/0001-20**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2019.**

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2019.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**OBJETO:** Locação de Sistema de Controle e Gerenciamento do ISSQN, incluindo orientações e suporte técnico na gestão do ISSQN, para perfeita execução do sistema na Administração Pública, através do qual a contratada formulou sua proposta com vistas à presente contratação, conforme Anexo I, integrante do contrato, ora ajustada na melhor forma de direito.

**VALOR (R\$):** 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lucianópolis, 01 de agosto de 2019.

**(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Fone: (14) 3286 1209/ 3286 1177 Fax: (14) 3286 1172

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### Especificações técnicas dos serviços licitados

#### Parte 1 - Requisitos Mínimos

Os programas deverão apresentar, no mínimo as seguintes condições:

- 01 - A funcionalidade a ser utilizada pelos contribuintes e empresas prestadoras de serviços deverá ser executados em ambiente web, em arquitetura 3 camadas;
- 02 - Permitir a utilização da plataforma Windows e Linux como servidor do sistema web.
- 03 - Possuir interface gráfica, com menus pulldown;
- 04 - Ser desenvolvido em linguagem compilada sem runtime;
- 05 - Possuir opção que permita o gerenciamento do sistema, no servidor de aplicações contendo, no mínimo: a) Registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações; b) Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface e c) Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.
- 06 - Possuir ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;
- 07 - Possuir tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativas;
- 08 - Conter nos relatórios a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;
- 09 - Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação e em tela;
- 10 - Possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;
- 11 - Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados.
- 12- Os sistemas deverão manter uma integração entre os módulos.
- 13- Todos os sistemas deverão estar integrados entre si, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos.

#### Parte 2 - Especificação dos Programas

Os proponentes não precisam possuir programas com os nomes indicados, nem distribuídos na forma abaixo especificada, entretanto, os programas ou módulos apresentados pelo proponente deverão atender todas as exigências especificadas nos itens que compõem esta parte.

#### 2.1 Sistemas de ISS Eletrônico

1. Solução online, utilizando plataforma web, executando em ambiente da Administração Pública Municipal, totalmente integrada em tempo real com sistema de tributos.
2. O banco de dados deverá ficar hospedado na prefeitura municipal para maior domínio das informações.
3. Seguir o padrão ABRASF versão 2.01.
4. Permitir o acesso à solução online através de certificados digitais A1 ou A3 e com usuário e senha.
5. Permitir o envio de avisos e notificações on-line aos contribuintes.
6. Permitir a inclusão de links na tela de abertura do sistema.
7. Permitir a inclusão de texto personalizado na tela de abertura do sistema.
8. Possuir solução Web Service que permita a integração com os sistemas próprios dos contribuintes. Funcionalidades disponíveis: Geração de NFS-e, Recepção e Processamento de Lote de RPS, Enviar Lote de RPS Síncrono, Cancelamento de NFS-e, Substituição de NFS-e, Consulta de NFS-e



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Fone: (14) 3286 1209/ 3286 1177 Fax: (14) 3286 1172

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

por RPS, Consulta de Lote de RPS, Consulta de NFS-e por Serviços Prestados, Consulta de NFS-e por serviços tomados ou intermediados e Consulta por Faixa de NFS-e.

9. Permitir o cadastro automático do tomador de serviço dentro próprio tela de emissão de nota, sem que seja necessário fecha-la.
10. Possuir mecanismo de consulta de tomador cadastrado dentro da tela de emissão de nota.
11. Permitir a vinculação das notas fiscais eletrônica com a obra quando o serviço for relacionado à construção civil.
12. Possuir configuração para permitir ou não dedução da base de cálculo com limite, desconto condicional e incondicional.
13. Permitir consulta das notas fiscais por tomador, data de emissão, status, Item da lista de serviço.
14. Permitir a impressão das notas por faixa de numero de nota e por limite da data de emissão.
15. Permitir a geração de XML das notas fiscais individuais ou por lote.
16. Permitir a alteração dos label das telas do sistema e também as cores para melhor se adaptar as necessidades da prefeitura.
17. Possuir mecanismo para enquadrar automaticamente o contribuinte optante pelo simples nacional na sua alíquota.
18. Possuir mecanismo para impedir que o contribuinte imprima uma nota avulsa sem que o imposto esteja pago.
19. Possuir credenciamento via internet para contribuintes que emite nota fiscal avulsa eletrônica, nota fiscal convencional eletrônica, contribuintes de outro município e de gráficas. A Administração Pública Municipal apenas autoriza o credenciamento mediante apresentação de documentos.
20. Possuir solução online para consulta de autenticidade de notas, de prestadores de serviço, de RPS, de AIDF, de Lotes de RPS, da lista de serviço e suas alíquotas e a emissão do Recibo de Retenção de ISSQN.
21. Apresentação da quantidade de NFS-e emitidas e dos contribuintes autorizados a emitir no site da Administração Pública.
22. Geração de logs de acesso.
23. Permitir a visualização dos dados cadastrais do contribuinte.
24. Permitir a criação de novos usuários e a vinculação ao contribuinte com controle de permissões de todas as opções do sistema.
25. Possuir opções para Consultar, imprimir, enviar via e-mail, emitir, cancelar e substituir Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) via internet.
26. Permitir o cancelamento e substituição de nota fiscal eletrônica avulsa e convencional, mesmo que o imposto da nota esteja pago, e deixar o valor desse imposto como crédito na próxima geração da guia.
27. Possuir consulta dos credits originados de cancelamento ou substituição de notas fiscais eletrônicas.
28. Permitir a geração de guias por seleção de notas fiscais, podendo ser parcial ou total, sem que o movimento econômico esteja fechado.
29. Permitir consulta das guias geradas por status, pago, aberto e cancelado.
30. Permitir estorno das guias geradas.
31. Possuir opção para enviar o XML da nota assinada digitalmente com certificado digital.
32. Possuir parâmetros para definir o prazo em dias para cancelamento e substituição da nota, após a data de emissão.
33. Possuir parâmetros para definir o prazo em dias para transferência do XML das RPS, e também do cadastramento manual de RPS.
34. Permitir a declaração de instituições financeiras, declaração de tomador e declaração de prestador (completa e simplificada).
35. Permitir declarações complementares.
36. Permitir que o tomador de serviço importa automaticamente, todas as notas fiscais de serviços que ele recebeu, e que os prestadores já declararam no sistema.
37. Criação do Plano Geral de Contas comentado através do módulo DES-IF.



## MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-000 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Fone: (14) 3286 1209/ 3286 1177 Fax: (14) 3286 1172

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

38. Importação de arquivos da DES-IF (versão 2.2).
39. Consulta e geração de guias de recolhimento de ISS com cálculo de multa, juros e correções de acordo com as configurações da Prefeitura Municipal.
40. As guias de ISSQN não paga durante o exercício deverá ser incluída automaticamente na geração dos livros da dívida ativa.
41. Permitir a geração de guias no padrão arrecadação e padrão ficha de compensação de acordo com o layout da FEBRABAN.
42. Permitir a disponibilização de vários convênios, para o contribuinte escolher na emissão de boletos/guias de recolhimento.
43. A guia de ISSQN inscrita em dívida ativa deverá ficar disponível em tempo real para o para execução judicial no controle de ajuizamento do sistema de tributos.
44. Possuir rotina para controle automático dos impostos de contribuintes MEI, ISSQN Estimativa e ISSQN Fixo e Optantes do simples Nacional.
45. Geração do Livro Fiscal.
46. Consulta e cadastro de tomadores de serviço.
47. Consulta e solicitação de AIDF.
48. Emissão de relatório de movimento econômico.
49. Possuir manual de todos os módulos e funcionalidades do sistema.
50. Permitir emissão de Segunda via de Carne de ISS Fixo e Taxa de Licença, quando o prestador possuir.
51. Possuir Emissão de Guias de Pagamento de Dívida ativa de exercício variado juntos com dívida do ano corrente, em uma única guia.
52. Permitir emissão de certidão de cancelamento, certidão negativa e certidão positiva com efeito negativo.
53. Permitir consultar autenticidade de certidões.
54. Permitir emissão de Segunda via de carnê de Parcelamento de débito.
55. Permitir impressão de listagem de débito com valores atualizando quando em atraso, e nessa listagem tem que aparecer todos débitos de dívida ativa, lançamentos do exercício e parcelamentos.
56. Permitir a impressão do extrato de lançamento (conta-corrente) do contribuinte.